



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 217 DE 26 DE OUTUBRO DE 1959

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBÁI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBÁI DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Ar. 1º - Fica aprovado o Plano Rodoviário Municipal.

Art. 22 - O sistema Rodoviário Municipal obdecerá as normas e o plano estabelecido nesta lei.

Art. 3º - O Plano Rodoviário se destina a contribuir, organizar o Sistema Rodoviário Municipal.

Art. 4º - O Sistema Rodoviário Municipal é constituído de Estradas - Troncos, Estradas de ligação, Estradas de penetração e Estradas Eventuais

§ 1º - Estradas troncos são aquelas que partindo da sede Municipal demandam a sede Municipal vizinha ou que, por sua situação geográfica assumam essa importância.

§ 2º - Estradas de ligação são aquelas que ligam dois pontos geográficos ou duas estradas troncos entre si.

§ 3º - Estradas de penetração são aquelas que partindo de um ponto geográfico demandam uma zona de possibilidades econômicas.

§ 4º - Estradas eventuais são aquelas que não sendo consignadas nesta lei sejam ocasionalmente pela sua necessidade.

§ 5º - O Plano Rodoviário Municipal poderá ser aumentado, alterado, diminuído ou de qualquer forma modificado, mediante lei, especial, desde que isso obdeça a orientação geral do Sistema Rodoviário Municipal.

§ 6º - As obras de arte necessárias às estradas previstas no Plano Rodoviário Municipal são partes integrantes delas e terão seus orçamentos incluídos nos orçamentos de cada uma das estradas.

Art. 7º - As estradas Troncos são as seguintes:

ET-1-Amambái-Ponta Porã;

ET-2-Amambái-Iguatemi-Eldorado-Morumbí;

ET-3-Amambái-Tecuru-Colônia Botelha-Porto 12-de Outubro-Ita

ET-4-Amambái-Patrimônio de Paranhos;

ET-5-Porto Felicidade-Cabeceira Tujurí-Porto Liberal-Córreg

Loma- Itaquiraí-Porto Dão Carlos;

ET-6-Estrada Internacional;

ET-7-Amambái-Antonio João;

Art. 8º - As estradas de ligação são as seguintes:

EL-1-De Tacuapirí na ET-7, até a Ponte do Rio Amambái;

EL-2-De Laguna Itá na ET-4, até as proximidades de Cerro Ty

Cont.....

- EL-4-De Colonia Botelha na ET-6, nas proximidades das cabeceiras Mocóí e Caaverá;
- EL-5-De Tacurú a ET-2 nas proximidades de Porto Sossoró;
- EL-6-De ET-2 nas proximidades da Cabeceira Espalhim até a ET-5;
- EL-7-De EP-4 nas proximidades de Manga e ET-5 nas proximidades de Cabeceira Piquisiri até o Rio Amambai nas proximidades do Córrego Pirai;
- EL-8-De ET-6- nas proximidades das Sete Quedas-Porto Coronel - Renato-Porto Isabel-Porto Dourado no Rio Igusteme-Porto - Morumbí-Porto Santa Terezinha-Porto Dão Carlos-Porto Iporã-Porto Baniilha-Porto Santo Antonio-Porto Maceraí;
- EL-9-De ligação entre Tacurú na ET-2, nas proximidades do Córrego Chorro;
- EL-10-De ET-3, nas proximidades de Laguna Verá e ET-4, nas proximidades da Cabeceira Itari;
- EL-11-De Amambai-passando pelo Córrego Canguerí até a EL-1;
- EL-12-De Porto Morumbí -Cabeceira Laguna Verá até a ET-2, nas proximidades do Córrego Tuturi;
- EL-13-De ET-2, nas proximidades da Cabeceira Jaguarí atravessando o Córrego Panduizaté e EP-1;
- EL-14-De ET-2, nas proximidades de Tbirá-Petem até o Rio Amambai;
- EL-15-De ET-2, nas proximidades do Porto Felicidade seguindo próximo ao Rio Amambai a jusante até as proximidades do Córrego Jhum, até a ET-5 em Porto Liberal;
- EL-16-De EL-7, nas proximidades do Córrego Pirai, pelo Espigão atravessando a EP-4, seguindo pelo Espigão entre o Córrego Guassu e o Rio Amambai até as proximidades da fés de Córrego Guassu;
- EL-17-De EP-5, nas proximidades da EP-4, até Porto Maracaí;
- EL-18-De EP-5, nas proximidades da EP-4, até Porto Santo Antonio;
- EL-19-De EP-3, nas proximidades de Serrito a Porto Santo Antonio;
- EL-20-De ET-5, nas proximidades de Porto Dão Carlos até a EP-3 nas proximidades da Cabeceira Laguna Pirú;
- EL-21-ET-2, nas proximidades de Porto Morumbí-Córrego 2 de ~~Man~~ **Membro - Eldorado;**
- EL-22-De Eldorado-Tarumã-ET-6;
- EL-23-De ET-2, nas proximidades do Córrego João Cué até a ET-6 entre os Córregos Jacareí e Avelicué;
- EL-24-De ET-2, próximo a Colonia Botelha até a ET-4, próximo a Porto Domingos;
- EL-25-De EP-9, nas proximidades de São Miguel-Porto Domingos - até a Cabeceira Ponte de Taboas;
- EL-26-De ET-4, nas proximidades da Cabeceira Santa Clara-Ponte Real até Itanará;
- EL-27-De ET-3, em Laguna Verá a ET-4, em Curussu-ambá;

EL-30-Da ET-1, próximo a Colonia dos Índios a ET-7, Birigui;

Art. 9º - As estradas de Penetração são as seguintes:

- EP-1- Na divisa do Aldeamento Indígena no rumo do Porto Felicidade;
- EP-2- De Panchita ao Rio Amambai;
- EP-3- Das proximidades da Cabeceira Pirapó no rio Amambai, nas proximidades do Córrego Loma entre Maracá e Jearí, Cabeceira do Córrego Laguna Pirú;
- EP-4- De Porto Oculto no Amambai, passando pelo Iguatemi e Porto N... a, um ponto da Estrada Internacional nas proximidades da Cabeceira do Córrego Atalina Cué;
- EP-5- De ponto da EP-4, ao Porto Santo Antonio no Rio Paraná;
- EP-6- De um ponto da ET-5, ao Porto Baunilha no Rio Paraná;
- EP-7- Partindo da Fazenda Campina atravessando o Rio Panduá, seguindo pelo espigão até o Rio Amambai;
- EP-8- De Marco Cué a ET-5, nas proximidades da Cabeceira Tujuri;
- EP-9- Da ET-3, nas proximidades da Cabeceira Moratin pelo espigão entre o Rio Iperámotim e Ijhoí próximo a foz de Iperámotim no Ijhoí na ET-2, próximo a Ponte da Sessoró;
- EP-10-De Tacurú à foz do Rio Ipuitan no Rio Ijhoí até Iguatemi;
- EP-11-Da EL-6, até a EL-7;
- EP-12-Da ET-6, em Cerro Turim a EL-26 na Ponte Real;
- EP-13-Da EL-23, próximo ao Córrego Tujuri até a ET-2 próximo ao Córrego Ivaum;

Art. 10º - As estradas Eventuais serão de iniciativa do Prefeito Municipal que fundamentadamente, solicitará à Câmara Municipal a necessária autorização e créditos, quando submeter a mesma no Plano de Trabalhos Rodoviários;

Art.11º-O Município, na forma do regulamento e das instruções expedidas pelo Prefeito, poderá construir estradas particulares e contratar a construção de estradas em Municípios vizinhos desde que estas sejam prolongamentos das previstas no Plano Rodoviário Municipal; § -Único- Os contratos a que se referá este artigo serão sempre submetidos à apreciação prévia da Câmara Municipal;

Art.12º-O traçado definitivo das estradas municipal será aquele que a Sessão Municipal de Rodagem determinar, após os estudos competentes;

Art.13º-O Prefeito expedirá, em decreto, o regulamento desta Lei e as instruções necessárias visando o incentivo, auxílio e cooperação dos particulares com o Município e dêste com aqueles para a execução, conservação e melhoramentos das estradas municipais e particulares;

Art.14º- O Prefeito tomará as medidas necessárias para a coordenação do sistema e Plano Rodoviário Municipal com os municípios vizinhos;

Art.15º - O Prefeito, até o dia 30 de Setembro de cada ano, apresentará à Câmara Municipal, para a necessária aprovação, o Plano

- 4 -

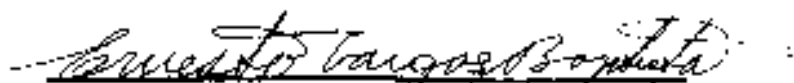
Cont.....

Art. 16º - As estradas situadas na zona urbana e suburbanas das sedes municipais distritais e Vilas e Povoados, são consideradas ruas, e, assim incluídas no respectivo plano diretor;

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 18º - Revogadas as disposições em contrário.

Em 26 de Outubro de 1959



Ernesto Vargas Batista

Prefeito